



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025/186072

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto deste termo consiste na contratação de empresa especializada para locação de equipamento de fornecimento de energia ininterrupta, Nobreak, com potência de 20KVA, com serviço de instalação, incluindo manutenção preventiva e corretiva, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1.2 Local de Instalação:

Rua Athaide Pimenta de Moraes, nº 528 – Centro – Nova Iguaçu/RJ – CEP: 26.210-190

1.3 Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, conforme o art. 107, da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, e pelo Decreto Municipal nº 12.997/2022, que regulamenta a aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e o Decreto Municipal 13.594/2024, que regulamenta a dispensa de licitação na forma eletrônica no âmbito do município de Nova Iguaçu, bem como demais legislações correlatas.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

3.1. Nobreaks são equipamentos indispensáveis para o funcionamento correto de ambientes computacionais onde a energia elétrica sofre surtos ou onde há risco de interrupção inesperada.

3.2. Os nobreaks existentes atualmente no Data Center da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu estão ultrapassados tecnologicamente e a maioria deles está inoperante, seja por defeito no circuito eletrônico de controle, seja por falha no sistema de baterias.

3.3. Dessa forma, além dos servidores, os equipamentos utilizados no Data Center estão sofrendo avarias com as constantes quedas e falhas na alimentação elétrica, sejam estas



causadas por intempéries ou mesmo falhas do sistema elétrico das concessionárias distribuidoras.

- 3.4.** Entendemos que a modalidade de locação será mais benéfica do que a aquisição de novos equipamentos para a Administração Pública, visto que poderemos diluir o investimento inicial ao longo do tempo, além de garantir as manutenções e trocas de peças na modalidade de aluguel.
- 3.5.** Informamos que o prazo de garantia que o mercado oferece na compra deste tipo de equipamento é de apenas 1 (um) ano e não cobre a troca das baterias, componentes de elevado custo e desgaste natural.
- 3.6.** Além disso, a locação de equipamentos também prevê a atualização tecnológica dos equipamentos instalados, seja por meio de atualização de firmware ou com a troca total do equipamento.
- 3.7.** Diante do exposto, visando à preservação dos equipamentos e dos dados neles armazenados, necessitamos efetuar a locação do equipamento descrito neste Termo de Referência, a fim de evitar custos desnecessários com manutenções corretivas e, principalmente, a possível perda de dados e receita em virtude de informações corrompidas ou indisponíveis.
- 3.8.** Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária e adequada ao interesse público, estando alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, segurança e continuidade do serviço público, conforme preconizado na Lei nº 14.133/2021.
- 3.9.** A presente contratação é imprescindível para garantir a continuidade e a estabilidade do fornecimento de energia elétrica aos equipamentos críticos de Tecnologia da Informação (TI) da Prefeitura. A locação de um Nobreak de 20 kVA com serviço de manutenção assegura que os sistemas e servidores essenciais não sejam desligados ou danificados em caso de picos de energia, falhas ou interrupções no fornecimento elétrico. Isso previne a perda de dados e evita a paralisação das atividades administrativas e serviços públicos, garantindo o funcionamento ininterrupto dos serviços da Prefeitura.
- 3.10.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 75, §1º da Lei nº 14.133/2021, declara-se que não existem outras contratações vigentes, realizadas ou planejadas no âmbito desta Pasta que possuam o mesmo objeto ou natureza semelhante que, somadas, possam caracterizar fracionamento indevido de despesa.

4. DESCRIÇÃO TÉCNICA E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

LOTE	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QTD
01	01	22233	Locação de equipamento de fornecimento de energia ininterrupta, Nobreak, com potência de 20KVA	01
01	02	18627	Manutenção preventiva e corretiva	12
01	03	18627	Instalação	01



4.1. O equipamento de Nobreak solicitado no item 1 deverá apresentar as seguintes especificações técnicas:

4.1.1. NOBREAK 20KVA

4.1.1.1. Display de LCD no gabinete com informações gráficas detalhadas de operação

4.1.1.2. Os seguintes parâmetros devem ser mostrados no display:

4.1.1.2.1. Tensão e frequência de entrada

4.1.1.2.2. Tensão e frequência de saída

4.1.1.2.3. Carga e porcentagem de bateria

4.1.1.2.4. Monitoramento da temperatura para detecção de anormalidades técnicas

4.1.1.3. Possuir saída RJ45

4.1.1.4. Possuir protocolo de comunicação SNMP para monitoramento remoto

4.1.1.5. Possuir monitoramento total do nobreak via WEB (Browser)

4.1.1.6. Compatível com alimentação via gerador

4.1.1.7. DC Start

4.1.1.8. ENTRADA:

4.1.1.8.1. Fases: 3 fases + neutro + terra

4.1.1.8.2. Tensão de entrada nominal: 200/208/220V (trifásico)

4.1.1.8.3. Limites da tensão de entrada: $\pm 15\%$

4.1.1.8.4. Frequência: 60Hz

4.1.1.8.5. Limite da frequência de entrada: $\pm 5\%$

4.1.1.8.6. THDI: $< 4\%$ (carga linear total)

4.1.1.8.7. Fator de potência: $> 99\%$, sob condições nominais

4.1.1.9. SAÍDA ESTABILIZADA:

4.1.1.9.1. Tensão: 200/208/220V (trifásico)

4.1.1.9.2. Tensão: 127V (fase-neutro)

4.1.1.9.3. Limites da tensão de saída: $\pm 1,5\%$

4.1.1.9.4. Saída senoidal

4.1.1.9.5. THDU: $< 1,5\%$ (para carga linear), $< 6\%$ (para carga não linear)

4.1.1.9.6. Fator de potência: 0,8

4.1.1.9.7. Frequência: 60 Hz

4.1.1.9.8. Limite da frequência de saída: $\pm 0,1\%$

4.1.1.9.9. Capacidade de sobrecarga: 110% por 60 minutos; 110% a 125% por 10 minutos; 125% a 150% por 1 minuto; $>150\%$ por 200 milissegundos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES

4.1.1.9.10. BY-PASS:

4.1.1.9.10.1. O nobreak deverá possuir by-pass automático e manual

4.1.1.9.10.2. O by-pass automático deve permitir transferência automática da carga para uma rede alternativa, em caso de sobrecarga e falha no funcionamento do nobreak

4.1.1.9.11. SISTEMA:

4.1.1.9.11.1. Eficiência normal: 94%

4.1.1.9.11.2. Eficiência modo bateria: 93%

4.1.1.9.11.3. Classificação IP: IP20

4.1.1.9.11.4. Comunicação: RS232, USB, SNMP e RJ45

4.1.1.9.11.5. Monitoramento total do nobreak via WEB (Browser)

4.1.1.9.11.6. Temperatura de operação: 0-40° C

4.1.1.9.11.7. Umidade relativa: 0-95% (sem condensação)

4.1.1.9.11.8. Nível de ruído: < 60 dB

4.1.1.9.12. BANCO DE BATERIAS EXTERNO:

4.1.1.9.12.1. Banco de bateria com autonomia de no mínimo 30 minutos composto por baterias estacionárias ou VRLA

4.1.1.9.12.2. Quantidade mínima de baterias para funcionamento

4.1.1.9.12.3. Banco de bateria com disjuntor para isolar o nobreak do banco durante a manutenção

4.1.1.9.12.4. Gabinete de aço fechado em todos os lados com pintura em epóxi

4.1.1.9.13. PROTEÇÕES:

4.1.1.9.13.1. Barramento CC: tensão CC alta, tensão CC baixa, sobrecarga no barramento CC

4.1.1.9.13.2. Entrada: tensão de CA alta, tensão CA baixa

4.1.1.9.13.3. Saída: tensão de CA alta, tensão CA baixa, curto-circuito, sobrecorrente

4.1.1.9.13.4. Temperatura: sobreaquecimento no retificador e no inversor

4.2. A empresa contratada deverá fornecer o equipamento de acordo com as especificações acima ou apresentar especificações superiores às apresentadas.

4.3. O equipamento solicitado deverá ser entregue devidamente acondicionado em embalagem individual adequada, que utilize preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES

5. AMBIENTE COMPUTACIONAL (ESTIMATIVA)

5.1. ELEMENTOS ATIVOS – ATUAIS

EQUIPAMENTO	QTD	CONSUMO MÉDIO	UNIDADE
HP ProLiant DL380p Gen8	1	1200	watt
IBM System x3550	1	675	watt
Dell PowerEdge R720	3	2875	watt
PowerEdge T110 II	1	305	watt
Servidor Torre Intel	1	305	watt
Switch Gigabit	11	209	watt
Roteador	1	20	watt
Régua POE	1	75	watt
Central Telefônica	1	30	watt
TOTAL		5694	watt
CONVERSÃO		8,76	KVA

5.2. ELEMENTOS ATIVOS

EQUIPAMENTO	QTD	CONSUMO MÉDIO	UNIDADE
Switch Core	2	110	watt
Servidor Novo	2	2400	watt
Storage Server	1	250	watt
Servidor de Backup	1	1200	watt
Roteador	1	20	watt
TOTAL		3980	watt
CONVERSÃO		6,12	KVA

TOTAL GERAL: 9.674 watt
CONVERSÃO TOTAL: 14,88 KVA

5.3. A vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, período no qual deverão ser prestados todos os serviços associados à solução, incluindo instalação, ativação, configuração, monitoramento e suporte técnico especializado, garantindo a operação contínua, segura e eficiente da solução contratada, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

6. OBRIGAÇÕES

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1. Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões, não podendo ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade do serviço prestado.

6.1.2. Se o equipamento apresentar desconformidade com as exigências normativas, não será recebido definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela contratada, sem ônus para a administração.



- 6.1.3. Consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
- 6.1.4. Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital.
- 6.1.5. A CONTRATADA deverá cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento e outras decorrentes desta natureza.
- 6.1.6. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no processo de dispensa de licitação, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.7. A CONTRATADA deverá assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.8. A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade do produto fornecido, objeto do presente instrumento, respondendo por qualquer falha, procedendo à regularização sempre que necessária.
- 6.1.9. A CONTRATADA deverá iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados neste instrumento.
- 6.1.10. A CONTRATADA deverá zelar e garantir a qualidade do objeto do contrato, observando as especificações definidas pela CONTRATANTE.
- 6.1.11. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações que forem solicitadas pela CONTRATANTE com o objetivo de fiscalizar o contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.12. Cumprir o SLA mínimo de 99,9%.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.2.1. **EXECUÇÃO:** O serviço será executado mediante instalação física e configuração do Nobreak com a potência de 20 KVA, com serviço de instalação, incluindo manutenção preventiva e corretiva, para atender as necessidades da Prefeitura de Nova Iguaçu;
- 6.2.2. **OBRIGAÇÕES:** Constituem obrigações da Contratante:
 - 6.2.2.1. A contratante deverá realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas neste instrumento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES

6.2.2.2. A contratante deverá fornecer à contratada os documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes ao contrato;

6.2.2.3. Informar a contratada qualquer ocorrência que possa comprometer o serviço de locação;

6.2.2.4. A contratante deverá designar comissão fiscalizadora, sem que isto isente a contratada de acompanhar e fiscalizar o contrato também.

6.3. **MEDIÇÃO:** Mensal, com base no cumprimento integral do SLA estabelecido e na entrega dos relatórios técnicos;

6.4. **GLOSAS POR DESCUMPRIMENTO DE SLA:** Descumprimentos do SLA acarretarão glosas ao valor proporcional, conforme o art. 137 da Lei nº 14.133/2021. O valor da glosa será calculado de forma proporcional ao tempo de indisponibilidade do serviço apurado no período mensal de medição.

6.4.1. Para fins de cálculo, será considerada a seguinte fórmula:

$$\text{GLOSA} = (\text{TI} / \text{THM}) \times \text{VMC}$$

Onde:

- **TI (Tempo de Indisponibilidade):** somatório total, em horas, do período em que o serviço permaneceu indisponível no mês de referência, contado a partir da abertura do chamado técnico até o efetivo restabelecimento do serviço, conforme registros da fiscalização do contrato.
- **THM (Total de Horas do Mês):** número total de horas do mês de referência, obtido pela multiplicação do número de dias do mês por 24 (vinte e quatro) horas.
- **VMC (Valor Mensal do Contrato):** valor contratual devido pela prestação do serviço no respectivo mês, antes da aplicação de glosas ou outros descontos.
- **Glosa (R\$):** valor financeiro a ser descontado da fatura mensal da contratada, calculado de forma proporcional ao tempo de indisponibilidade apurado.

6.4.2. O valor da glosa apurado será descontado diretamente da fatura mensal da contratada.

6.5. **ACEITE PROVISÓRIO:** O aceite provisório dos serviços será realizado pelo Fiscal do Contrato em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e da documentação comprobatória, devendo ser verificados:

6.5.1. a execução regular dos serviços prestados no período;

6.5.2. a conformidade dos relatórios de disponibilidade (SLA);



6.5.3. Havendo necessidade de ajustes ou esclarecimentos, o prazo será suspenso até a apresentação das correções pela Contratada.

6.6. ACEITE DEFINITIVO: O aceite definitivo será formalizado em até 10 (dez) dias úteis após o aceite provisório, condicionado à confirmação:

6.6.1. da continuidade operacional do sistema;

6.6.2. da estabilidade do ambiente e ausência de falhas pendentes;

6.6.3. da conformidade com as obrigações contratuais durante o período avaliado.

6.6.4. A emissão do Atestado de Prestação de Serviços ocorrerá após o aceite definitivo.

6.7. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da abertura de processo administrativo de solicitação de pagamento, devidamente instruído na forma do art. 124 do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

6.7.1. REAJUSTE DE PREÇOS: Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data base utilizada para formulação da proposta. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer, mediante expresse requerimento do contratado, com periodicidade anual e poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O acompanhamento da execução caberá à Superintendência de Tecnologia da Informação da SSTI/SEMUG e ao fiscal do contrato designado.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste Termo de Referência e no futuro contrato, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela SEMUG, conforme ato de nomeação, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem necessárias, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O fiscal do contrato, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

7.6. A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao endereço da contratante;

7.7. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação; e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES

- 7.8.** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).
- 7.9.** A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar toda mão de obra profissional especializada para a correta instalação, bem como toda a infraestrutura elétrica.
- 7.10.** O equipamento deverá ser entregue no local indicado no item 1.2 deste termo de referência em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho. Não sendo cumprido esse prazo, a contratada estará sujeita às sanções previstas em contrato.
- 7.11.** A empresa CONTRATADA deverá iniciar a instalação e configuração do equipamento em até 5 (cinco) dias após úteis a entrega do equipamento, e finalizar a instalação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.
- 7.12.** A Subsecretaria de Tecnologia de Informação da SSTI/SEMUG irá monitorar o processo de entrega do equipamento, observando as especificações e prazos constantes neste Instrumento.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADE

- 8.1.** A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração, sujeitará o licitante vencedor, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:
- 8.1.1.** Advertência
- 8.1.2.** Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso
- 8.1.3.** Multa de 5% (cinco por cento) incidirá sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento)
- 8.1.4.** Multa de 20% (vinte por cento) do valor total em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA
- 8.1.5.** Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021
- 8.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES

8.2. A aplicação das sanções previstas nesta Lei observará o devido processo legal, com direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme previsto nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

9. SUPORTE TÉCNICO:

9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva e emergencial, sem custos adicionais à CONTRATANTE, inclusive com a retirada e o transporte do equipamento, caso necessário, e a troca de peças ou do equipamento, que garanta o seu pleno e original funcionamento, sendo:

9.1.1. Da Manutenção Preventiva: Entende-se como sendo os serviços programados para manter o equipamento funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisação, devendo ser realizada com periodicidade a cada 30 (trinta) dias.

9.1.2. Da Manutenção Corretiva: Entende-se como sendo a que se fará sempre que necessária ou solicitada pela SSTI, compreende o diagnóstico, assistência técnica e solução de problemas, bem como a substituição do equipamento. Esse serviço inclui o fornecimento de todas as informações e orientações necessárias para o bom funcionamento do equipamento.

9.1.3. Da Manutenção Emergencial: Entende-se como sendo os serviços necessários para correção de problemas que ocasionem a paralisação parcial ou total do equipamento, devendo ser atendido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.2. A manutenção do equipamento, em eventuais defeitos durante o período de contratação, ficará a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe efetuar os ajustes, conserto, troca de peças defeituosas ou troca do equipamento, caso necessário.

9.3. A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do equipamento, fornecer o número telefônico e endereço eletrônico que será utilizado para abertura dos chamados técnicos.

9.4. O atendimento aos chamados para manutenção corretiva, durante o período de garantia, deverá ser "on-site", em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado.

9.5. Não sendo possível sanar o problema no prazo, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, substituir o equipamento defeituoso, responsabilizando-se pelas despesas referentes à retirada, transporte e entrega do equipamento e/ou componentes substitutos.

9.6. A assistência técnica deverá estar disponível de segunda a sexta-feira, exceto feriados, em horário comercial.

9.7. Quando da abertura dos chamados técnicos de garantia, a CONTRATADA deverá fornecer número do chamado para controle de atendimentos por parte da CONTRATANTE.



9.8. A empresa contratada deverá manter um serviço telefônico de Suporte Técnico, disponível em regime de 24 horas e 7 (sete) dias por semana, para sanar dúvidas e prestar orientações. Quando ocorrerem situações em que não seja possível a solução dos problemas através deste canal, os técnicos da empresa contratada deverão realizar imediatamente o atendimento in loco, sob pena de aplicação de sanções previstas em lei.

10. VEDAÇÃO – NÃO UTILIZAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

10.1. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, em qualquer de suas formas, seja consórcio já constituído ou a ser constituído, conforme entendimento consolidado na legislação e visando garantir a responsabilização direta e individual da contratada.

10.2. Fica igualmente vedada a participação de cooperativas na presente contratação, uma vez que o objeto exige estrutura técnico-operacional especializada, disponibilidade contínua, suporte técnico 24x7, monitoramento proativo e demais características que exigem personificação jurídica e responsabilidade empresarial direta, não compatíveis com o regime de cooperativismo.

10.3. A vedação prevista neste item abrange também:

10.3.1. empresas que participem simultaneamente em nome próprio e como integrantes de consórcio;

10.3.2. empresas que compartilhem sócios, endereço, estrutura ou capacidade operacional de forma que configurem atuação conjunta indireta;

10.3.3. cooperativas de trabalho, cooperativas de serviços, cooperativas de profissionais e quaisquer entidades que não atendam ao regime jurídico empresarial exigido para o desempenho do objeto.

10.4. O descumprimento das vedações aqui estabelecidas acarretará a inabilitação imediata da licitante.

11. VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação.

11.2. A vedação à subcontratação fundamenta-se na natureza do objeto, que consiste no fornecimento de energia ininterrupta, Nobreak, com potência de 20 KVA, com serviço de instalação, incluindo manutenção preventiva e corretiva, pelo período de 12 (doze), com suporte técnico de 24x7, exigindo controle direto, contínuo e integral da infraestrutura, da operação e do atendimento por parte da empresa contratada.

11.3. A execução do serviço pressupõe que a contratada detenha a gestão direta, capacidade técnica comprovada e responsabilidade integral pelo cumprimento do SLA, não sendo compatível com a transferência de parcelas da execução a terceiros, o que poderia comprometer a qualidade do serviço e a efetividade da fiscalização contratual.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES

11.4. Ademais, a vedação à subcontratação visa assegurar a responsabilização direta da contratada pelos níveis de serviço pactuados, em conformidade com os princípios da eficiência, da segurança, da continuidade do serviço público e com o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de que a execução contratual corresponda às condições de habilitação técnica exigidas no certame.

12. NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

12.1. Disponibilidade do Nobreak: Mínimo de 99,9% mensal.

12.2. Atendimento a Incidentes:

12.2.1. Crítico (Parada total do Nobreak de 20 KVA): Resposta em até 2 horas.

12.2.2. Alto: Resposta em até 4 horas.

12.2.3. Normal: Resposta em até 8 horas úteis.

13. ESTIMATIVA DE CUSTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Estimativa de Custo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD MESES	PREÇO TOTAL (12 MESES)
1	Contratação de uma empresa especializada para a Locação de Equipamento de Fornecimento de Energia Ininterrupta (No-Break), com potência de 20 kVA, incluindo os serviços de instalação, e manutenção preventiva e corretiva durante o período de 12 meses, visando atender às necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.	01	12	35.000,00

13.1.1. Após a realização da pesquisa de preços, o valor estimado para a contratação, considerando o período de 12 (doze) meses, foi de trinta e cinco mil reais.

13.1.2. O critério adotado para a definição do valor estimado foi o menor preço global nas cotações realizadas;

13.1.3. A pesquisa de preços foi conduzida junto a fornecedores especializados em soluções de fornecimento de energia ininterrupta, Nobreak, com potência de 20 KVA com rastreabilidade e aderência aos valores médios de mercado, em conformidade com os princípios da economicidade e vantajosidade da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Dotação Orçamentária:

13.2.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 02.04.01.04.122.5001.2001, sob o Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Próprio, conforme a Lei Orçamentária Anual vigente.



14. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- 14.1.** A licitação será realizada na modalidade de dispensa eletrônica de licitação, com julgamento pelo critério de "Menor Preço Global", atendidas as especificações e características descritas neste Termo de Referência, nos termos do Decreto Municipal nº 13.594/2024, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. HABILITAÇÃO E REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

- 15.1. A comprovação da habilitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 12.997/2022 e nº 13.594/2024, dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 15.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA** Comprovação de existência jurídica e capacidade de contratar, mediante a apresentação de: a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 15.3. **HABILITAÇÃO TÉCNICA:** a) Capacidade Técnico-Operacional: A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por empresa de direito público e/ou privado, que comprove ter prestado, de forma satisfatória, serviços de locação de equipamento compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, inclusive a instalação do equipamento com assistência técnica e manutenção preventiva, corretiva e emergencial, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.3.1. Justifica-se as exigências técnicas acima, pois são as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, indispensáveis para a segurança do patrimônio digital municipal.
- 15.4. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** a) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Tributos Federais e Dívida Ativa da União); b) Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante; c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil).
- 15.5. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa; b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES

licitante; e) Comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1,0 (um).

16. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor ou comissão designada pela Administração, com o objetivo de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas.
- 16.2. O Fiscal do Contrato deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 16.3. O Fiscal deverá atestar a regularidade da prestação dos serviços mensalmente, com base no Relatório de Execução e no cumprimento do SLA.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 17.1. Não será exigida garantia contratual, em razão do baixo valor e baixa complexidade do objeto.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 12.997/2022, e as normas complementares aplicáveis.
- 18.2. Declara-se que foi observado o princípio da segregação de funções, não havendo coincidência entre os agentes responsáveis pela elaboração da estimativa de preços e aqueles responsáveis pela aprovação da contratação.
- 18.3. A contratação observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e vantajosidade, garantindo o interesse público e a boa gestão dos recursos municipais.

Igor Fernandes Basile Lima
Superintendente de Estrutura de TI - SEMUG
Matrícula: 60/736.147-0

Nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº 12.997/2022, **APROVO** este Termo de Referência.

Nova Iguaçu, 02 de junho de 2026.

MARCO ANTONIO BARROS DIAS JUNIOR
Secretário Municipal de Governo
Matrícula: 60/734.314-8